

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021.321518/2019-54

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 394/2020/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, nos equipamentos de condicionadores de ar tipo Split e de parede (Hi-wall e Piso-teto), incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, conforme especificações expostas neste Termo de Referência, visando atender a Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELLI**, fora encaminhado, via e-mail, no dia **08/12/2020**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **11/12/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

DO QUESTIONAMENTO 1

QUANTO AO ITEM 13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS:

13.9.1. Registro ou prova de inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo, com atribuições na área de climatização.

Sendo que nossa empresa está registrada no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, onde as atribuições do técnico equiparam com as do engenheiro, conforme a RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020 do próprio CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT.

<https://www.cft.org.br/>

Portanto, a RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020 garante que nossa atividade não precisa mais de supervisão exclusivamente de Engenheiro.

<https://www.cft.org.br/>

Então os senhores precisam alterar o edital, seja através de errata ou adendo modificador. Para que o leque de opções seja maior e tenham mais licitantes no referido certame em questão.

DO QUESTIONAMENTO 2

QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Tais serviços deverão obedecer ao Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, de visitas preventivas e corretivas que deverá ser apresentado pela Contratada, que poderá propor alterações a serem realizadas em prazo equivalente ou aprová-lo de imediato;

Visto que um PMOC trata basicamente por um projeto de manutenção, deve-se avaliar alguns critérios mínimos que atenda a Portaria Portaria MS 3.523/98 identificação do estabelecimento;

Número de ocupantes nos ambientes climatizados;

Carga térmica total dos equipamentos;

Identificação do responsável técnico;

Relação dos ambientes climatizados;

Descrição das atividades e periodicidade delas, diante de tão complexas informações a serem levantadas durante análise minuciosa do Responsável Técnico, para então elaboração do PMOC e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

entregue a fiscalização com prazo de 7 (sete) dias. Sendo viável no mínimo um prazo de 30 (trinta) dias para o estudo dos ambientes, equipamentos, e usuários e seguir com as definições das atividades de manutenção e devidas periodicidades e implementação.

Mas precisamente nos referimos ao:

Dos Serviços

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nos setores externos, de acordo com os endereços constantes no edital, bem como conforme QUADRO GERAL DE SERVIÇO.

Uma vez que proposta já disponibiliza as periodicidades e suas respectivas ações de manutenção, a quem será atribuído a responsabilidade técnica? Uma vez que o RT ainda não realizou os estudos das condições de uso das salas, equipamentos e outros, para elaboração de Plano de manutenção?

Baseado quem qual estudo técnico foi definido as periodicidades e ações? Tais definições divergem totalmente de todos os itens que solicita elaboração e implementação de PMOC constante no neste termo de referência.

Continuando, abaixo:

Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal Funcional, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal Funcional do Contrato.

Mais uma vez acima, divergem da responsabilidade da empresa contratar/elaborar o PMOC, uma vez que o fiscal agendará o que precisa ser realizado de manutenção preventiva, sendo que tal ação de manutenção já seria cronometrada e norteada pelo PMOC, há não ser que o fiscal seja um profissional que assuma tal responsabilidade técnica de tal solicitação e agendamento da demanda para manutenção preventiva.

Do **item** acima, a atividade é cronometrada e norteada pelo PMOC tão fortemente exigido por este T.R., não cabendo nestas situações onde a empresa é Responsável técnica pela qualidade do ar e o agendamento do fiscal para execução das atividades.

E ainda, observamos o item abaixo:

Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

- a) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

Do item abaixo:

Sobre a garantir a qualidade do ar conforme portaria MS 3.523 meu questionamento é o sistema de renovação de ar para os equipamentos pertinentes ao edital que trata-se de mini central de ar split de insuflamento direto, hoje estão dentro das normativas de NBR 6401?

Entendemos que que é de responsabilidade da contratada desde que já existente no local.

Caso o projeto de instalação do sistema de climatização não atenda as normativas vigentes não atenderá também a RE 09 –Anvisa sobre qualidade de ar. O que não implica em responsabilidades da empresa mantenedora do contrato.

No **item** Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo II da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

O PMOC adaptado às necessidades da CONTRATANTE deve ser apresentado, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização do CONTRATO.

Não compreendo que um PMOC seja genérico. Cada ambiente e equipamento deve ser minuciosamente estudado e analisado para tal aplicação. O que a Portaria 3.523 trás como anexo para nortear é uma planilha esquemática, onde muitos equipamentos que nela contem encontra-se absolutos como o ACJ, devido a portaria ter sua publicação em 1998. Sendo que este prazo não compete a tamanha responsabilidade.

DO QUESTIONAMENTO 3

DO DIREITO

As descrições e exigências apresentadas pela Administração Pública deve corresponder a um parâmetro justo e razoável, de forma a que todos os interessados possam participar e permitir que o(s) contratado(s) tenha(m) opções para ofertar diversos serviços, desde que atendam as especificações solicitadas, estejam CORRETAS, e ainda com os valores condizentes dos praticados atualmente no mercado nacional.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

Sendo necessário o órgão responsável, ou a própria comissão, analisar os fatos mencionados por nossa empresa, pois temos o único intuito que é de ajudar sempre que necessário. Para podermos assim, participar do certame ofertando aparelhos de ar condicionado com preços atualizados e que atendam na íntegra as especificações corretas solicitadas pelo referido órgão.

Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, para os itens citados acima, os mesmos apresentam erros nas Cotações. Portanto, do jeito que está atualmente, não pode ser encontrado no mercado nacional nenhum aparelho de ar condicionado que atenda as especificações contidas no edital e no termo de referência, no que se referem aos valores estimados atuais.

Portanto, que o caminho a ser seguido seja aquele traçado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, portanto, as exigências contidas no edital são restritivas ao caráter competitivo da licitação, contrariando o art. 3º caput, § 1º, I, e o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

É de pleno conhecimento que os atos vinculados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições para sua realização. Ou seja, as imposições legais absorvem completamente a liberdade do administrador, ficando a sua ação adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal.

Em razão disso, a manutenção dos vícios acima apontados viola os princípios constitucionais que norteiam a realização do certame, princípios esses erigidos à categoria de cláusula pétrea na lei de licitações, não sendo demais lembrar que o seu desatendimento constitui forma insidiosa de desvio de poder, porquanto quebra a isonomia entre os licitantes, sem nenhuma vantagem ao interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que seja acolhida a presente impugnação ao edital, sejam revistos os fatos citados acima, com as devidas respostas e esclarecimentos que são por direito garantidos. E a suspensão da data de realização do certame, com sua consequente errata, adendo modificador, republicação do edital e principalmente a exclusão da exigência do CREA (13.9.1.).

DO DIREITO

As descrições e exigências apresentadas pela Administração Pública deve corresponder a um parâmetro justo e razoável, de forma a que todos os interessados possam participar e permitir que o(s) contratado(s) tenha(m)

DAS RESPOSTAS.

RESPOSTA EQUIPE PM/RO AO QUESTIONAMENTO 1

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

Em resposta a empresa LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELLI a Polícia Militar decide concordar com os referidos argumentos, pois de acordo com a resolução RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020, as empresas inscritas no CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT podem de acordo com o Inc. VI, art.2º:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

...

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

Dito isso, além do Registro ou prova de inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), as licitantes poderão apresentar registro ou prova de inscrição do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, desde que apresente profissionais Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica para tal serviço.

RESPOSTA EQUIPE PM/RO AO QUESTIONAMENTO 2

Analisando os argumentos apresentados pela empresa LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELLI a Polícia Militar entende que este **não merece prosperar**, tendo em vista que a empresa cita a apresentação do Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, no entanto a Polícia Militar não relata e nem exige em nenhum momento tal plano (PMOC) no Termo de Referência, informando apenas que a manutenção preventiva deverá ser em datas previamente programadas em conformidade com a periodicidade fixada no plano de manutenção, ou seja, uma simples planilha de manutenção contendo em seu calendário os serviços bimestral e quadrimestral, conforme Item 7.2 do TR constante no ID [0013876585](#).

Em relação a PORTARIA Nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998 do Ministério da Saúde em seu art. 6º e alíneas deixa bem claro que "Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com **capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H)** , deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições".

(....)

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (grifo nosso)

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Realizando uma interpretação literal e teleológica da norma em comento (Portaria nº 3.523 GM/MS/98), observa-se que o diploma tornou obrigatório o PMOP apenas nos sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR. Isso fica evidente pelo uso do verbo dever, flexionado na 3ª pessoa do plural do futuro do presente do indicativo. Se a norma quisesse abarcar todos os sistemas de climatização, inclusive os de capacidade inferior, isto ficaria explícito na norma, que se preocupou em segregar essa obrigatoriedade em sistemas de capacidade distinta.

Em respeito ao princípio da legalidade, no seu sentido *lato*, administração pública não pode dispor da égide da norma e em análise ao texto do artigo 6º e alínea "a" e do Termo de Referência, a Polícia Militar não tem a obrigatoriedade de implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, pois na relação de condicionadores de ar apresentadas no TR não existe nenhum equipamento com capacidade acima (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H).

Por óbvio, a norma não exclui a possibilidade de adoção do PMOP nos sistemas de capacidade inferior, apenas não o torna obrigatório e não é dever do Participante impor tal obrigatoriedade ao ente público, visto que a norma do órgão competente não impôs.

TERMO DE REFERÊNCIA

[...];

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no plano de manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, com acompanhamento obrigatório do Chefe do Setor Solicitante ou por um funcionário/fiscal indicado por ele.

Ainda tratando do assunto plano de manutenção, a Polícia Militar como forma de orientar a contratada, informa que rol de serviços de manutenção preventiva e corretiva está relacionado do Termo de Referência em seu ANEXO I, em que consta toda relação de descrição de serviços, unidade, frequência e quantidade de serviço, conforme exemplificado abaixo:

ANEXO I - Relação de lotes, manutenção preventiva e corretiva.

[...]

RESPOSTA EQUIPE GEPEAP/SUPEL AO QUESTIONAMENTO 3

Considerando o Despacho SUPEL-KAPPA ([0015551813](#)), a Impugnação LIFE TECH ([0015119059](#)) e o Termo de Referência PM-DC ([0015231439](#)), que agrupa a Resposta PM-DC ([0015135660](#)), identificamos que a alteração de preços estava condicionada as alterações a serem promovidas no termo, de acordo com o atendimento ou não dos pedidos exarados pela empresa impugnante.

Conforme verificado na Resposta PM-DC ([0015135660](#)), as solicitações que promoveriam aumento no preço não prosperaram. Assim, ratificamos os preços estimados no Quadro Comparativo ATUALIZAÇÃO ([0011855005](#)).



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA

DA DECISÃO

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com.

Porto Velho, 08 de abril de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO